
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede Pensão Especial em favor de ÉRICA DE NAZARÉ DA SILVA CORDEIRO, companheira, ADENILDO LOPES DA SILVA, filho menor do falecido Motorista de Polícia Civil ADENILDO RODRIGUES DA SILVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que ADENILDO RODRIGUES DA SILVA, ocupava o cargo de Motorista de Polícia Civil, classe “B”, lotado na Polícia Civil do Pará, faleceu em serviço no dia 12 de junho de 2009, conforme apurado no Processo nº 2009/253739-PG/SEAD;

Considerando o disposto no art. 57, § 4º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o Parecer nº 642/2009, da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 2.148,33 (dois mil cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), em favor dos beneficiários do Motorista de Polícia Civil ADENILDO RODRIGUES DA SILVA, falecido no dia 12 de junho de 2009, nesta Cidade, cabendo a sra. ÉRICA DE NAZARÉ DA SILVA CORDEIRO, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) ao menor ADENILDO LOPES DA SILVA, filho do Policial, correspondente à remuneração do cargo de Motorista de Polícia Civil, classe “B”, assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 488,25
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 244,13
Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 341,78
Gratificação de Polícia Judiciária (62%)	R\$ 302,72
Gratificação de Tempo Integral (70%)	R\$ 341,78
Adic. Tempo de Serviço (25%)	<u>R\$ 429,67</u>
Pensão (100%)	R\$2.148,33

Art. 2º A presente Pensão será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 12 de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.892, de 11/04/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ